



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1609, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto n.º 1601/2021 - “ONDA ROXA” do Plano Minas Consciente - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação n.º 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal n.º 1497, de 29 de julho de 2020;

Considerando a Deliberação n.º 130/2021 alterada pela Deliberação n.º 136/2021, o Município de Itaú de Minas;

Considerando a Deliberação n.º 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que reclassificou a microrregião Sul-Passos, para a “Onda Roxa”.

Considerando a possibilidade de descumprimento da regra em face de lacunas ao disposto no artigo 8º do Decreto n.º 1601/2021, que poderiam ensejar a burla ao regulamento municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 8º, do Decreto n.º 1601, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica proibida a locação, empréstimo ou cessão de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

eventos/festas/confraternizações/rave particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural do Município.

§ 1º - Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* deste artigo o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos nos casos de locação, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

§ 2º - A desobediência ao disciplinado neste artigo ensejará ao infrator a penalidade de multa no importe de 04(quatro) UR – Unidade de Referência Municipal - que será duplicada em cada reincidência, observado o devido processo legal, nos termos deste decreto.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 29 de março de 2021.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL